



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

Projeto de Lei

Altera a Lei nº 7651, 03 DE MARÇO DE 1993, que Determina o encaminhamento à Câmara Municipal das Planilhas sobre as tarifas dos transportes coletivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o 2º da Lei nº 7651, 03 DE MARÇO DE 1993, que "Determina o encaminhamento à Câmara Municipal das Planilhas sobre as tarifas dos transportes coletivos", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Até dez dias antes da entrada em vigor da nova tarifa dos transportes coletivos, o Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal as Planilhas com todos os elementos que lhe servirão de base, para a majoração do valor da passagem, a qual será avaliada pelo Poder Legislativo e enviada suas considerações ao Poder Executivo, que servirá de base para homologação ou não da nova tarifa, a qual deverá ser amplamente divulgando para a sociedade em geral, os critérios que foram observados. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 28 de março de 2022

Vereador MOA MORAES